

**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2023/0002****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SENADO FEDERAL, O INSTITUTO AVON, E A
GÊNERO E NÚMERO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília –DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado **SENADO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO AVON**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, doravante denominado **IA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.829.846/0001-52, com sede na Avenida Interlagos, 4.300, Prédio Administrativo, Térreo, bairro Jurubatuba, São Paulo –SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, DANIELA MARQUES GRELIN, inscrita no CPF nº 695.865.006-91 e RG nº 05.017.724-7 SSP/SP e por sua Diretora Jurídica, NILDAMAR CARDOSO SILVA MONTEIRO DE MATTOS, inscrita no CPF nº 035.334.777-97 e RG nº 09471201-5 IFP/RJ e a **ASSOCIAÇÃO GÊNERO E NÚMERO**, doravante denominada **GN**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.538.588/0001-32, com sede na Rua Santo Amaro, 89/402, bairro Santa Teresa, Rio de Janeiro –RJ, neste ato representada por sua preidente, MARIA MARTHA BRUNO DE ARRUDA, inscrita no CPF nº 088.691.407-84 e RG nº 012951273-7, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, bem como as demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as condições expressas na cláusulas seguintes:

COOPERADAS e **SENADO** em conjunto serão denominadas “PARTES” ou “Partícipes”.

Fica estabelecido que o OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, doravante denominado apenas de OMV, órgão interno do SENADO FEDERAL, é o responsável, por parte do SENADO, pela gestão desta avença, por sua condução técnica e pelos dados gerados.

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto (i) a elaboração pelas COOPERADAS e o SENADO de uma plataforma de dados inédita de Violência de Gênero que conlida dados públicos do sistema de justiça, segurança pública, saúde, assistência social e outros; e (ii) criação



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

pelo SENADO, com apoio das COOPERADAS, de um índice de transparência de dados de violência contra a mulher para estimular a organização, transparência e monitoramento de dados nos estados federativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a estabelecer Planos de Trabalho - elaborados pelo **COOPERANTE** e as **COOPERADAS** - com os respectivos cronogramas de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1.1. As partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

4.2. O COOPERANTE (SENADO) compromete-se a:

- a) Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;
- b) Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- c) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- d) Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- e) Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo;
- f) Fornecer dados e informações sobre as políticas públicas priorizadas pela rede;
- g) Disponibilizar acesso à plataforma de carga, processamento e visualização de dados e informações de violência contra a mulher;
- h) Validar as etapas dos materiais/entregas produzidos pela outra parte;
- i) Indicar e garantir disponibilidade dos servidores para entrevistas;
- j) Articular com outros órgãos e instituições para comunicar e viabilizar os fluxos de encaminhamento que sejam intersetoriais;
- k) Adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;
- l) Delinear, conjuntamente com as COOPERADAS, o formato da estrutura de governança da parceria;
- m) Definir o ponto focal (liderança com capacidade de decisão) para essa parceria;
- n) Participar da estrutura de governança da parceria;
- o) Adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do acordo;
- p) Garantir disponibilidade de horários e locais para reuniões de alinhamento e governança (virtual e presencial);
- q) Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

4.3. As **COOPERADAS** comprometem-se a:

- a) Com o apoio técnico, elaborar os materiais e entregas acordados entre as partes (questionários e fluxos de encaminhamento);
- b) Viabilizar a contratação de especialista técnico com expertise para produção;



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- c) Com apoio técnico, registrar os avanços nas comunicações e na produção relacionados ao presente Acordo;
- d) Buscar validação do **OMV** em todas as etapas de produção das entregas dos materiais técnicos;
- e) Delinear, em conjunto com o COOPERANTE, o formato da estrutura de governança da parceria;
- f) Participar da estrutura de governança do projeto;
- g) Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no plano de trabalho;
- h) Sistematizar informações e documentos com indicadores de resultados do Acordo, com periodicidade anual ou outra que venha a ser consensualmente estabelecida entre as partes;
- i) Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretará qualquer ônus a qualquer partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com plena eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e **vigerá pelo prazo de 36 meses contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem, mediante termo aditivo.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 7.1. Fica assegurada ao **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o exercício da gestão e o controle da execução deste Acordo de Cooperação.
- 7.2. A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de gestão do presente termo será pela servidora **Maria Teresa Firmino Prado Mauro Fröner, matrícula 231311**, designada como Gestora da Parceria.
- 7.3. Cada uma das Partes deverá indicar o seu respectivo gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Acordo, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

- 8.1. A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes ao presente Acordo de Cooperação, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação ao **COOPERANTE** ou às **COOPERADAS**.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 9.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.
- 9.2. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “*press releases*” e entrevistas relativamente ao Acordo de Cooperação deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.
- (i) O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação;



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- (ii) As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto das Partes;
- (iii) Qualquer uso das marcas ou logotipos das Partes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DOS DADOS

10.1. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, *briefings*, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, *know-how*, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

10.2. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas Partes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

10.4. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao partícipe que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito ao partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- (i) caso um dos partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
- (ii) no caso de transferência ou cessão, pelas COOPERADAS, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Acordo, sem consentimento prévio, por escrito, da COOPERANTE;
- (iii) caso seja extinta a COOPERANTE ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

11.2. O presente Acordo poderá ser encerrado, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho, ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela COOPERANTE.

11.3. O presente Acordo poderá ser resilido, sem ônus ou multas, a qualquer tempo por acordo entre os partícipes (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo **COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

- a) Cumpri-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;
- b) Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

14.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.

14.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

14.4. Para efeito desse Acordo, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito da parceria.

15.2. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

15.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

15.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos participantes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

15.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em vases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

15.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de *merchandising*, boletins, *folders*, *flyers*, *outdoors*, pôster, *backlight*, *frontlight*, *busdoor*, *press-releases*, *newsletters*, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras



**SENADO FEDERAL**Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

ou audiovisuais) internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, *home page*, mensagens para celular, *e-mails* e canais internos e externos de comunicação dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste acordo, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

16.2. O estabelecimento do presente acordo não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes contratantes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

16.3. As COOPERADAS não serão responsáveis por qualquer gratificação, bônus, prêmio, décimo quarto salário, aumento salarial ou qualquer outro tipo de benefício estabelecido pelo COOPERANTE em favor ao seu servidor público, condicionado à conclusão de atividades ligadas aos projetos e ações das COOPERADAS, seja ele presencial ou via internet.

16.5. As partes se comprometem a respeitar o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

16.6. Se uma ou mais das disposições contidas neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas, continuando a valer entre as partes.

16.7. O COOPERANTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade das ações e projetos objeto do presente acordo, no caso de paralisação, visando evitar a sua descontinuidade.

16.8. É assegurado livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de sua execução aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher Contra a Violência

16.9. Os casos omissos no presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre os pactuantes, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que ora o subscreve para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

**DANIELA
MARQUES**

Assinado de forma
digital por DANIELA
MARQUES
GRELIN:69586500691
Dados: 2023.02.07
16:45:26 -03'00'

**GRELIN:6958
6500691**

**ILANA TROMBKA
SENADO**

**DANIELA MARQUES GRELIN
INSTITUTO AVON**

**MARIA MARTHA BRUNO
GÊNERO E NÚMERO**

Testemunhas:

**ASSOCIACAO
GENERO E
NUMERO:46538588
000132**


Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO GENERO E
NUMERO:46538588000132
Dados: 2023.02.03 17:52:58
-03'00'

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\INST. AVON & GEN NUM - NOVO ACT 020532
2022.doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/02/2023 20:04:34	
RODRIGO GALHA	08/02/2023 12:23:26	
ILANA TROMBKA	08/02/2023 13:57:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.